

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EDITAL

EDITAL

LICENÇA AMBIENTAL



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO(RLO)		
Processo Nº 001/2025	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	15/05/2025	04 anos
Empreendedor: JANE TAVARES BARCELOS		

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no **processo SEMMAM nº 001/2025/RLO**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/RLO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos á Srª **JANE TAVARES BARCELOS**, portadora do **CPF sob o nº 797.772527-49**, com sede à Rua General Pereira da Silva, nº 79 aptº 601 – Icarai – Niterói / RJ., empreendimento instalado na Fazenda Barcelos, BR 101, KM 27, próximo ao Distrito de São Francisco, Zona Rural, interior deste Município, com áreas de 478,99ha (quatrocentos e setenta e oito hectares e noventa e nove ares), para operar atividade de “**Barramento**”, tão somente numa área de 3,64ha (três hectares e sessenta e quatro ares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 444853.89 e Lat. 8088319.14; Long. 446058.12 e Lat. 8087212.03, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobça – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobça, 15 de Maio de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

José Sérgio de Almeida Figueiredo Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Certificação Digital: UKW50OKE-TBIUM4FE-QTNQOLJZ-7SZNDOWI

Versão eletrônica disponível em: <http://alcobaca.ba.gov.br>



Condicionantes:

- I** – Garantir as melhores condições operacionais e de segurança da barragem através do controle a vegetação existente na crista e nos taludes do barramento bem com realizar a manutenção do canal extravasor do barramento localizado nas coordenadas SIRGAS 2000 UTM/Zona 24S Long. 444849.66 e Lat. 8088301.96.
- II.** Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.
- III.** Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- IV.** Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.
- V.** Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI.** Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII.** Se observado vegetação macrófita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.
- VIII.** Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo e preservar a vegetação excedente a essas áreas.
- IX.** O representante legal respondera civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.
- X.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 004/25	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	15/05/25	04 anos
Empreendedor: RODRIGO PASSAMANI		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da SEMMAM nº 004/25/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO/LO**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **RODRIGO PASSAMANI**, portador do CPF sob o nº 737.706.985-68, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 204, Bairro Novo Horizonte, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado à margem do Rio Itanhentinga, Fazenda Rancho Califórnia, Zona Rural, interior deste Município, para operar atividade de "Barramento", com área total somada de 7,6828ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra localizado nas coordenadas UTM/Zona 24S Long. 465660.23 e Lat. 8070970.36(Barramento 1); Long. 465603.58 e Lat. 8070460.83(Barramento 2); Long. 465534.88 e Lat. 8069336.17(Barramento 3); Long. 465415.43 e Lat. 8069094.05(Barramento 4), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 15 de Maio de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

José Sérgio de Almeida Figueiredo Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



Condicionantes:

I – Realizar o controle da vegetação existente nos taludes a jusante e montante afim de evitar injúrias na estrutura do barramento.

II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.

III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.

IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.

V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.

VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.

VII. Se observado vegetação macrófita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.

VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo e preservar a vegetação excedente a essas áreas.

IX. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.

X. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)		
Processo Nº 007/25	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	15/05/2025	04 anos
Empreendedor: JOSÉ MÁXIMO MAGNAGO		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta nos processos SEMMAM nºs 007/25/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO/RLO, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **JOSÉ MÁXIMO MAGNAGO**, portador do CPF sob o nº 305.967.267-91, residente e domiciliado à Rua Águas Claras, nº 1.136, Monte Castelo, Teixeira de Freitas/BA, empreendimento localizado às Margens da BA-696, na Fazenda Coqueiro, Zona Rural, interior deste Município, com área total de 38,71ha (trinta e oito hectares e setenta e um ares), para operar atividade de "Barramento", tão somente numa área de 2,54ha (dois hectares e cinquenta e quatro ares), classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas Lat. 17°33'16.87"S e Long. 39°31'17.95"W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 15 de Maio de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

José Sérgio de Almeida Figueiredo Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Condicionantes:

- I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para Intervenção em Recursos Hídricos ou dispensa da mesma.
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.
- III. Cumprir o que orienta os projetos e planos apresentados.
- IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas.
- VIII. Se observado vegetação macrófita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais na captação e adução de água, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.
- IX. Realizar o controle da vegetação existente nos taludes a jusante e montante afim de evitar injúrias na estrutura do barramento.
- X. O representante legal responderá civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.
- XI. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.
- XII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		
LICENÇA UNIFICADA(LU)		
Processo Nº 0018/2025	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	15/05/2025	02 anos
Empreendedor: MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 8, incisos XII e XVII, e Art. 20, inciso XII da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo de nº 0018/25/RLU/.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo 02(dois) anos á empresa **MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.112.655/0001-88, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, Andar 3, Bairro Vila Olimpia, São Paulo/SP., para Geração de Energia Fotovoltaica, a ser implantada em uma área de 9,451ha, na Fazenda Santa Efigênia, na Zona Rural, interior deste Município, nas proximidades das coordenadas UTM/Zona 24S Long. 474111.34 e Lat. 8064085.35, tendo como representante legal o Sr. **Matheus Nogueira**, portador do RG nº 21.218.529-9-SSP/SP e CPF nº 274.848.698-64, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com o mesmo endereço comercial da empresa que representa, CEP-04.547-901, enquadrando-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia E.2.7 , segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 15 de Maio de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

José Sérgio de Almeida Figueiredo Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Condicionantes:

- I – Manter a sinalização dos locais de acesso a área afim de prevenir acidentes de trânsito.
- II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de instalação do empreendimento os EPI's adequados à mesma.
- III. Manter a higiene do local e do pessoal.
- IV. Destinar de forma correta todo o resíduo gerando na instalação do empreendimento conforme descrito no PGRS.
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VII. Apresentar CTF/IBAMA e CEAPD/INEMA atualizado no ato de renovação desta licença ambiental.
- VIII. Solicitar a renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do seu vencimento.
- IX. Comprovar a origem legal de toda a argila utilizada no aterramento da área e na construção de estradas empregadas nas obras de implantação da Usina Fotovoltaica.
- X. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença Ambiental



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO(LO)		
Processo Nº 046/24	Data de Emissão	Validade:
SEMMAM / 2025	15/05/25	04 anos
Empreendedor: LUIZ MIGUEL PAZINI VANCINI		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/15 e tendo em vista o que consta no processo SEMMAM nº 046/2024/LO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**, válida pelo prazo 04(quatro) anos ao Sr. **LUIZ MIGUEL PAZINI VANCINI**, responsável legal do imóvel rural Fazenda Coroa da Onça através de contrato particular de comodato rural, portador do CPF sob o nº 016.535.335-01, residente e domiciliado na Fazenda Coroa da Onça, Cana-Brava, Zona Rural, Alcobaca/BA, e tendo como proprietário do imóvel o Sr. José Geraldo Vancini, portador do CPF sob nº 575.573.817-34, residente e domiciliado na Fazenda Coroa da Onça. Empreendimento localizado na Fazenda Coroa da Onça, Cana-Brava, Zona Rural, Alcobaca/BA, com área total do imóvel de 5,1643ha, para operar atividade de **"Barramento"**, tão somente numa área de 1,51ha, classificada como Classe 4 (pequeno porte e alto impacto) segundo enquadramento de atividades na Resolução CEPRAM nº 4.579/18. O empreendimento de Barramento outrora já implantado na propriedade se encontra nas coordenadas geográficas UTM/Zona 24S Long. 445072.14 e Lat. 8064372.04, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso dessa licença.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 15 de Maio de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE A. FIGUEIREDO FILHO
Secretário de Meio Ambiente



CONDICIONANTES

- I – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Outorga para atividade de barramento.
- II. Comunicar a SEMMAM qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente, na área de influência do meio ambiente.
- III. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- IV. Solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento.
- V. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VI. Fica vetada a supressão de vegetação na área de influência da barragem, sem autorização do INEMA.
- VII. Se observado vegetação macrofita existente na Barragem, retirar o suficiente para evitar problemas operacionais, destinando de forma apropriada o volume vegetal removido.
- VIII. Manter os 30 metros de APP contados a partir do leito do reservatório em seu volume máximo, realizar o isolamento dessas áreas e preservar a vegetação excedente a essas áreas.
- IX. Garantir melhores condições operacionais da barragem realizando as manutenções necessárias para que a vazão mínima permitida do córrego escoe a jusante do barramento, realizando também a substituição e/ou reforma dos dispositivos de vazão que atualmente não possuem capacidade para verter a vazão de cheia.
- X. Realizar o controle da vegetação existente nos taludes a jusante e montante afim de evitar injurias na estrutura do barramento.
- XI. O representante legal respondera civil e penalmente por qualquer dano que, comprovadamente, venha provocar ao meio ambiente e poderá sofrer penalidades e ter a licença ambiental cancelada em caso de não cumprimento dos estudos apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto aprovado para implantação.
- XII. Apresentar no prazo de 30 dias contados após a publicação dessa licença, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR emitido junto ao INEMA.**
- XIII. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.



SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)		
Processo Nº 002/25	Data:	Validade:
SEMMAM / 2025	15/05/25	01 ano
Empreendedor: SH HITEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução CONAMA Nº 237/97, em consonância com o Art. 19, inciso XIII, da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo da SEMMAM nº 002/25/LI.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à empresa **SH HITEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 18.780.245/0001-44, localizada na Fazenda Vale do Ouro Negro III, no Povoado de Pedra D'Água, na Zona Rural, interior deste Município, o empreendimento está localizado no mesmo endereço à cima mencionado, para operar atividade de **Extração Mineral de Turfa**, tão somente numa área de 10,10ha, com produção média de 5.000ton/ano, e enquadradas pequeno porte e alto impacto ambiental, código B4.3, classe 4, segundo resolução CEPRAM 4579/18, entre as coordenadas UTM / Zona 24S Long. 474473.00 e Lat. 8066159.00; Long. 474451.65 e Lat. 8065223.09, processo junto à ANM Nº 871.849/24, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas no verso desta licença bem como a mesma poderá ser utilizada para fins de **Portaria de Lavra** junto à ANM-Agência Nacional de Mineração.

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEMMAM** e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – **SISNAMA**.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – **SEMMAM**, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 15 de Maio de 2025.

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO FILHO
Secretário de Meio Ambiente



Condicionantes:

- I** – Esta Licença Ambiental apenas terá validade acompanhada da Licença da Jazida Publica pela ANM e do Alvará Municipal de Funcionamento.
- II.** Comprovar capacitação dos funcionários para implantação do PGRS, PGR, PRAD e o Plano de Fechamento da Mina apresentado junto ao processo, no ato de renovação desta licença.
- III.** Apresentar no ato de renovação da licença, mapa descrevendo a área já explorada, cumprindo assim com a poligonal prevista no processo SEMMAM 002/2025.
- IV.** Cumprir o que orienta os projetos e planos apresentados.
- V.** Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade.
- VI.** Solicitar a renovação da Licença Ambiental em um prazo de 120 dias antes de seu vencimento.
- VII.** Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local.
- VIII.** Explorar lavra conforme plano de lavra observando os critérios estabelecidos na legislação vigente e na licença da ANM.
- IX.** Promover a recuperação da área da jazida a cada 1 (um) hectare explorado.
- X.** Cobrir com lona o mineral quando transporta-lo em caçambas abertas.
- XI** Deverá realizar a manutenção das estradas de acesso á jazida.
- XII** Instalar placas de sinalização para segurança e placa informativa em local visível contendo: Nome da empresa, CNPJ, área e volume de exploração, tipo de mineral, número de registro na ANM, número da licença Ambiental e responsável técnico pela atividade.
- XIII.** Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença.



EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 1º AO CONTRATO Nº. 047/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CONTRATADA: **FABRÍCIO DE FREITAS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sete de Setembro, S/N, Bairro Trevo, Cidade de Alcobaça/BA, CEP Nº. 45.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 50.144.995/0001-32.

DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025.

DO OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto Acréscimo de Quantitativo e de Valor no percentual aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

DO ACRÉSCIMO: Fica acrescido aproximadamente ao Contrato o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a importância de R\$ 5.798,54 (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na Cláusula Quinta do Contrato nº 047/2025, nos termos do Art. 124, inciso I, letra "b" e Art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2025.



HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº IL26-2025

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação Nº IL26-2025, conforme os processos Administrativo nº 126/2025 na forma do disposto na legislação vigente, com fundamento no inciso II do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto municipal 1010/2024, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria jurídica do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **HOMOLOGO** a contratação da empresa ITER ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 22.022.278/0001-00, com endereço profissional na Rua Santo Amaro, 95, Nossa Senhora de Fatima, Itabuna - BA, CEP 45.604.120, para prestação de serviço de apresentação de show musical com a banda/cantor "HUGO HENRIQUE", a realizar-se no dia 26 de junho de 2025, para realização da festa de São Pedro 2025 no município de Alcobaça – BA. O preço do serviço é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Que serão pagos de forma parcelada a definir no contrato, através de transferência bancária.

Alcobaça – BA, 09 de junho de 2025.

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº IL27-2025**

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação Nº IL27-2025, conforme os processos Administrativo nº 127/2025 na forma do disposto na legislação vigente, com fundamento no inciso II do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto municipal 1010/2024, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria jurídica do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **HOMOLOGO** a contratação da empresa J L SANTOS SOUZA LTDA, CNPJ: 31.766.113/0001-26, JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, 259, PARQUE JOAO CARLOS 2 - SEDE, PORTO SEGURO - BA, CEP 45.810-000, para prestação de serviço de apresentação de show musical com a banda/cantor "GERO LIMA", a realizar-se no dia 28 de junho de 2025, para realização da festa de São Pedro 2025 no município de Alcobaca – BA. O preço do serviço é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Que serão pagos de forma parcelada a definir no contrato, através de transferência bancária.

Alcobaca – BA, 09 de junho de 2025.

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE
Nº IL20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
111/2025

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TIPO:
CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a empresa, NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA, com sede na Rua Siqueira Campos, nº. 1086 – Sala A, Bairro Candeias, Cidade de Vitória Da Conquista, CEP: 45.028-010, com CNPJ nº 27.381.399/0001-54, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 036.754.495-48, a qual sagrou-se a homologação da Inexigibilidade nº. IL20-2025.

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regulamente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme **Processo Administrativo nº 111/2025**.

Cumprir alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, §7º do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § VI do artigo 90, da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 09 de junho de 2025.

GIVALDO Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:604 MUNIZ:60409940534
09940534 Dados: 2025.06.09
10:54:03 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE
Nº IL23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
109/2025

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TIPO:
CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a empresa, R B DE ARAUJO, com sede na Rua Pedro Americo, nº. 279 – Lote 019, Bairro Poco, Cidade de Maceio, CEP: 57.025-890, com CNPJ nº 35.215.452/0001-75, Neste ato representada pela sua sócia administradora, Senhora RAQUEL BATISTA DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 014.492.265-74, a qual sagrou-se a homologação da Inexigibilidade nº. IL23-2025.

O Município de Alcobaca, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regulamente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme **Processo Administrativo nº 109/2025**.

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, §7º do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § VI do artigo 90, da referida lei.

§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca - BA - CEP: 45.910-000
CNPJ nº 13.761.721/0001-66 - Tel. (073) 3293-1254

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 09 de junho de 2025.

GIVALDO
MUNIZ:6040
9940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2025.06.09
10:54:45 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE
Nº IL24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
110/2025

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TIPO:
CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a empresa, DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, com sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº. 000275- Edif Metropolis Emp Sala 605, Bairro STIEP, Cidade de Salvador, CEP: 41.770-235, com CNPJ nº 15.786.435/0001-80, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, MARCO ANTONIO FARIAS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 011.175.665-01, a qual sagrou-se a homologação da Inexigibilidade nº. IL24-2025.

O Município de Alcobaca, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regulamente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme **Processo Administrativo nº 110/2025**.

Cumprir alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, §7º do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § VI do artigo 90, da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 09 de junho de 2025.

GIVALDO Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:6040994053
MUNIZ:604
09940534 Dados: 2025.06.09
10:55:20 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE
Nº IL25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
113/2025

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TIPO:
CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a empresa, J L SANTOS SOUZA LTDA, com sede na Rua Jose Ribeiro De Almeida, nº. 259 – Terreo, Bairro Parque Joao Carlos 2 - Sede, Cidade de Porto Seguro, CEP: 45.810-000, com CNPJ nº 31.766.113/0001-26, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor JORGE LUIZ SANTO SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 500.056.695-53, a qual sagrou-se a homologação da Inexigibilidade nº. IL25-2025.

O Município de Alcobaca, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regulamente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme **Processo Administrativo nº 113/2025**.

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, §7º do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § VI do artigo 90, da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 09 de junho de 2025.

GIVALDO
MUNIZ:604
09940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2025.06.09
10:56:04 -03'00'

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEGIXIBILIDADE
Nº IL22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
112/2025

MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TIPO:
CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando que a empresa, GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA, com sede na Rua Embaixador Abelardo Bueno, nº. 01111 – BLC 1 LOJ 106, Bairro Barra Da Tijuca, Cidade de Rio De Janeiro, CEP: 22.775-039, com CNPJ nº 19.353.932/0001-46, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor IGOR LUDWIG MATTOS FARIA, inscrito no CPF sob o nº 028.173.257-45, a qual sagrou-se a homologação da Inexigibilidade nº. IL22-2025.

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regulamente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, conforme **Processo Administrativo nº 112/2025**.

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, §7º do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § VI do artigo 90, da referida lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Art. 156, §3º, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail contratosalcobaca@gmail.com c/c secadmalcobaca@hotmail.com, no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 09 de junho de 2025.

GIVALDO
MUNIZ:604
09940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:6040994053
4
Dados: 2025.06.09
12:55:56 -03'00"

Givaldo Muniz
Prefeito Municipal



EDITAL



EDITAL DE CHAMAMENTO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – TRANSFORMART

ATIVIDADES E OFICINAS NA CASA DA CULTURA E PROMOÇÃO CULTURAL

**CONTEMPLAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais e entidades culturais do Município de Alcobaça- Bahia.
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Alcobaça Ba

Deste modo, o Município de Alcobaça, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).





2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação dos agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Alcobaça BA observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição a ser realizada pelo agente cultural ao Município por meio do espaço da casa da cultura Antônio Garcia de Medeiros Júnior.

O prêmio possui natureza jurídica de contemplação com encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado que se propor executar a atividade cultural estabelecendo a obrigação de contrapartida, com assinatura de instrumento jurídico, e prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de Agentes Culturais a Serem Premiados

Serão contemplados 6(seis) agentes culturais, individuais ou coletivo com trajetória cultural no Município de Alcobaça. Acima de 2 anos de atuação.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da Premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$ 32,000 (trinta e dois mil Reais)

A despesa correrá do fundo da seguinte Dotação Orçamentária:
Fonte de Recurso:11.846-X

Lei 14.399 Política Nacional Aldir Blanc





2.4. Prazo de Inscrição

	ETAPAS	DATAS / PRAZOS
I	Apresentação de propostas / Inscrição	9/6/2025 a 19/6/2025
II	Resultado da análise prévia / publicação de propostas inscritas	20 a 25/6/2024
III	Apresentação de Recursos acerca das inscrições	25/6/2025 a 26/6/2025
IV	Publicação de propostas selecionadas final	2/7/2025
V	Convocação para entrega dos Documentos de habilitação e ajustes nas propostas	3 a 8/7/2025
VI	Publicação do resultado Final da Habilitação	9/7/2025
VII	Apresentação de Recursos acerca do resultado provisório habilitação das propostas	9 e 10/7/2025
VIII	Publicação do resultado final da seleção das propostas no Diário Oficial do Município	15/7/2024
IX	Assinatura do termo de execução cultural ou recibo (nos casos de premiação)	A partir do dia 16/7/2025
X	Repasses	A partir do dia 17/7/2025

Cronograma da Seleção

2.5. Quem Pode Participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente ou entidade cultural com contribuição artística ou cultural no Município de Alcobaça há pelo menos 2 (dois) anos de atividades comprovadas.





Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno, médio ou grande porte);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem individual ou coletivo sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo, ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem Não Pode Participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV- Agentes culturais residentes ou domiciliados em outros Municípios.

V- Agentes culturais que não estejam inscritos no cadastro municipal de cultura.

Parágrafo I - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Parágrafo II - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadraram nas situações descritas neste item.

Parágrafo III - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital.





2.7 Em quantas Categorias cada Agente Cultural pode se Inscrever neste Edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em uma única categoria, e sendo contemplado em uma única premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – Etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – Etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- **Habilitação** – Etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior, serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – Etapa em que os agentes culturais habilitados, serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se Inscrever

O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória listada abaixo, por meio do e-mail sec.turismo@alcobaca.ba.gov.br ou na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alcobaça Ba. Localizada na Praça Padre José Porfírio, 40 – Centro – Alcobaça -Ba.

Apresentando a seguinte documentação:

I- Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme Anexo II;

II - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Alcobaça Bahia, de quaisquer naturezas, tais como: cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, documentos de jornal, sites ou outros documentos relacionados a categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

III - Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

IV - Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Parágrafo I - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Parágrafo II - Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Pnab), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto Pnab) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).





5. COTAS

5.1. Categoria de Cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I - Pessoas negras (pretas e pardas);
- II - Pessoas indígenas;
- III - Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada: por escrito, por áudio, ou por vídeo.

5.2. Concorrência Concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do Optante pela Cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das Cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das Cotas para Pessoas Jurídicas e Coletivo

As pessoas jurídicas e coletivo sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;





II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivo sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivo sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem Analisa as Candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas.

A comissão será composta por pessoas previamente convidadas pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

Todas as atividades serão registradas em ata.

6.2. Quem não Pode Fazer Parte da Comissão de Seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação das candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.





Parágrafo I - Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das Candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Alcobaça, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Parágrafo I - Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na Etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Alcobaça e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alcobaça.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de avaliação juntamente a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Turismo, cultura e Esporte, nos prazos indicados no Cronograma estabelecido no edital de seleção, no tópico 2.4 deste , a contar da publicação do resultado, considerando-se para início no primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário oficial do Município de Alcobaça.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria, poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:





OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS ÀS AÇÕES DE MAIOR IMPACTO CULTURA CONFORME AVALIAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

De acordo com o art. 10, § 1º da lei nº1 4.903/2024, somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

8.1. Prazo para Apresentação de Documentos de Habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 dias, após a publicação do resultado final de seleção conforme cronograma descrito no tópico 2.4, por meio do e-mail sec.turismo@alcobaca.ba.gov.br os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **Pessoa Física**:

- I- Documentação pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, CNH, CTPS;
- II- Comprovante de residência.
- III- Declaração de inscrição no cadastro Municipal de cultura. (solicitar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e informar nesta data de inscrição e número do diário oficial ao qual se refere)

Parágrafo 1 - A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica**:

- I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG, CPF, CNPJ, CTPS;
- II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- V - Declaração de inscrição no cadastro Municipal de cultura. (solicitar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e informar nesta data de inscrição e número do diário oficial ao qual se refere)





Se o agente cultural for **Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica (sem CNPJ)**:

- I- Documentação pessoal do representante do grupo que contenha RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho;
- II- Comprovante de residência.
- III - Declaração de inscrição no cadastro Municipal de cultura. (solicitar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e informar nesta data de inscrição e número do diário oficial ao qual se refere)

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da Etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão que deve ser apresentado por meio do e-mail sec.turismo@alcobaca.ba.gov.br conformes prazos do cronograma da seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://pmalcobaca.ba.gov.br/diario/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das Etapas do Edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://pmalcobaca.ba.gov.br/diario/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://pmalcobaca.ba.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.





Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações Adicionais

Demais informações, caso necessárias, podem ser obtidas através do e-mail sec.turismo@alcobaca.ba.gov.br.

Os casos omissos ficarão a cargo do Titular da Pasta de Turismo, Cultura e Esporte.

Validade do Resultado Deste Edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 365 dias após a publicação do resultado final.

10.3. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Termo de Premiação Cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII – Formulário de Recurso





ANEXO I
CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de \$ 32.000. Trinta e dois mil reais
Serão disponibilizadas vagas com valor de R\$ cada.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

(pontuar quantidade de hora aula, horas semanais, valor da atividade)

3. CATEGORIAS:

1-OFICINEIRO (A) 2 – MESTRE E MESTRA (A) 3- MIDIAS DIGITAIS 4 –
EXPOSITOR

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras 25%	Cotas pessoas indígenas 10 %	Cotas PCD 5%	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
1 Festival Junino					R\$10.000,00	
1 Oficina Cultural e Laboral na Casa da Cultura					R\$10.000,00	
1 Exposição Artística e Cultural					R\$5.000,00	
1 Documentário e Memorial					R\$5.000,00	
1 Suporte gráfico e Divulgações					R\$2.000,00	

OBS: O CALENDARIO DE EXECUÇÃO SERÁ REALIZADO PELO PELA SECRETARIA JUNTAMENTE AOS SELECIONADOS;

CALENDARIO DE EXECUÇÃO SERÁ MENSAL OU SEMANAL.





ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

() Sim () Não

Se sim. Qual?

() Pessoa negra

() Pessoa indígena

() Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

() Mulher cisgênero

() Homem cisgênero

() Mulher Transgênero

() Homem Transgênero

() Pessoa não binária

() Não informar

Raça/cor/etnia:

() Branca



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:





PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa não Binária

Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa
com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: _____

IDENTIDADE: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

: E TELEFONE : _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa _____



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

DATA

LOCAL

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital _____ venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital N _____ venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO

ANEXO V
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de _____ na
presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural _____.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





NOME

LOCAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é pessoa NEGRA OU
INDÍGENA).



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS





Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados mediante o artigo 4º do decreto de 08 de maio de 2016 nos termos dos artigos 11 e 12 da instrução normativa do MINC Nº 10\ 2023:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação





F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5



SECRETARIA
DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CULTURA





M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura SERÁ DEFINIDA A PONTUAÇÃO FINAL, SE POR CONSENSO DOS MEMBROS DA COMISSÃO, POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente. O ESTADO/DF/MUNICÍPIO PODE ALTERAR A ORDEM DE PRIORIDADE.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: SORTEIO OU ENTREVISTA
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

André da Silva Dias.

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte
Portaria nº 2865 de 08/01/2025